



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOROESTE DE SÃO PAULO - ASPA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **GILBERTO ROZA** portador da Cédula de Identidade nº. 20.271.543-7 SSP/SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, centro, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOROESTE DE SÃO PAULO - ASPA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.474.217/0001-97, estabelecida à Rodovia BR153, KM 105,5, s/nº, José Bonifácio/SP; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **WEDER JOSE PIFFER**, portador da Cédula de Identidade nº 19.364.418 e do CPF nº 108.925.578-00, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do Ministério da Educação, a execução do contrato aos termos deste edital, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também ao Processo nº 010/2016 - Chamada Pública nº 01/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 029/2016, de 07/03/2016.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo departamento competente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2016.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R 51.189,00** (Cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quant. de Unidade	Preço Proposto	Valor Total
4	Beterraba Extra AA	16	53,00	848,00
5	Cebola Branca Extra	75	66,00	4.950,00
6	Cenoura Extra AA	45	54,00	2.430,00
8	Chuchu Verde Claro Ext.	15	42,00	630,00
9	Abobrinha Paulistinha	15	43,00	645,00
11	Tomate Rasteiro	100	79,00	7.900,00
16	Mamão Formosa	40	47,00	1.880,00
17	Melancia	7600	2,06	15.656,00
19	Suco Natural de Laranja	650	25,00	16.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 029/2016, de 07/03/2016.

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Ficha n.º 135

010701 – Departamento de Educação

12.361.0142.2058 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino

Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 186

010701 – Departamento de Educação

12.365.0142.2024 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 029/2016, de 07/03/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos fiscais de venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O contratado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 029/2016, de 07/03/2016.

da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Itajobi através da Seção Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016**, pela Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 do Ministério da Educação e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua Efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará 6 (seis) meses da data da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 029/2016, de 07/03/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Elegem o Foro Distrital do Município de Itajobi, Comarca de Catanduva-SP, para dirimir dúvidas, e ou sua execução.

E por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na conformidade da legislação vigente, firmado pelas partes na presença de duas testemunhas de tudo conscientes.

Itajobi, 07 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

GILBERTO ROZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOROESTE DE SÃO PAULO - ASPA

WEDER JOSE PIFFER

Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julio Cesar Gomes
RG N° 26.515.875-8-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela
RG N° 28.939.984-1-SSP/SP